

## **RESOLUÇÃO CBH-BPSI N.º 047/2022, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

### ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA IX – BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA – GAP"***

**O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (CBH-BPSI)**, criado pelo Decreto Estadual n.º 41.720, de 03 de março de 2009, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual n.º 45.584, de 25 de fevereiro de 2016, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

Que conforme a Lei Federal n.º 9.433, de 08/01/1997, compete ao Comitê de Bacia, na sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, bem como arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

A previsão do Regimento Interno deste CBH, de 29 de setembro de 2017, do Art. 30, que o CBH Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes, de caráter consultivo, de acordo com a decisão do Plenário ou instituir Grupos de Trabalho, a critério do Diretório em comum acordo com as Câmaras Técnicas;

A Resolução n.º 041, aprovada em 05 de abril de 2021, que aprovou o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, parte integrante do Plano Integrado de Recursos Hídricos do Rio Paraíba do Sul (PIRH Paraíba do Sul);

E considerando a Agenda “1. Gestão de Recursos Hídricos” do Programa de Ações do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana que contém a ação “1.2.4.1 – Criar e manter o GAP – Grupo de Acompanhamento do Plano”.

**Resolve:**

**Art. 1º** Criar o GAP – Grupo de Acompanhamento do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

**Art. 2º** O GAP será constituído de 6 (seis) membros da Plenária do CBH-BPSI e respectivos substitutos, formalmente indicados.

§ 1º Os membros constituintes do GAP serão eleitos em Plenária do CBH-BPSI.

§ 2º Deverão compor o GAP, minimamente:

- I – 1 (um) membro do setor público e 1 (um) suplente, do mesmo setor;
- II – 1 (um) membro do setor usuário e 1 (um) suplente, do mesmo setor;
- III – 1 (um) membro do setor sociedade civil e 1 (um) suplente, do mesmo setor; e
- IV – 1 (um) membro da Diretoria do CBH BPSI em atuação e 1 (um) suplente também da Diretoria.

§ 3º Os 2 (dois) membros restantes e respectivos suplentes deverão ser determinados e eleitos a critério da Plenária, podendo ser de qualquer um dos segmentos constituintes (setor público, usuários e sociedade civil).

§ 4º A presença do suplente de cada membro nas reuniões do GAP só será requisitada caso o respectivo membro esteja impedido de comparecer, sendo o voto do suplente considerado válido apenas na mencionada situação.

**Art. 3º** Os membros constituintes do GAP deverão eleger, entre seus pares, o Coordenador do presente Grupo de Trabalho, durante a sua 1ª Reunião, por maioria simples dos votos.

**Art. 4º** São atribuições do GAP:

I – Acompanhar os indicadores de implementação do plano;

II – Conduzir a elaboração do relatório anual de implementação do plano;

III – Apresentar à Plenária o andamento da execução do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, sempre que pertinente ou solicitado.

**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto no Art. 4º, são atribuições do Coordenador do GAP:

I – Compor o Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do PIRH-PS – GT Implementação PIRH-PS;

II – Comparecer às reuniões do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do PIRH-PS – GT Implementação PIRH-PS e contribuir com o que for pertinente;

III – Quando necessário levar, às reuniões do GAP, as discussões realizadas nas reuniões Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do PIRH-PS – GT Implementação PIRH-PS, e vice-versa.

**Art. 6º** O membro do GAP que não comparecer, pessoalmente ou por meio de seu suplente, a 2 (duas) reuniões, consecutivas ou intermitentes, sem justificativa acatada pelos demais membros do GAP, receberá comunicação de desligamento da sua representação pelo Diretório do Comitê.

Parágrafo único: No caso da ocorrência do supramencionado, deverá ser realizada nova eleição em Plenária para seleção de representante que ocupe a posição vaga, respeitando o mínimo de 1 (um) membro de cada segmento, conforme Art. 2º, §2º.

**Art. 7º** O GAP possui caráter temporário e terá a duração de 15 (quinze) anos, correspondendo à vigência do prazo de implementação do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IX – Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Parágrafo único: Os representantes do GAP deverão ser atualizados trienalmente, por ocasião da realização do processo eleitoral do Comitê.

**Art. 8º.** O prazo de atuação do GT poderá ser suprimido e/ou ampliado, caso necessário, por meio de deliberação específica do CBH-BPSI.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Campos dos Goytacazes, 29 de março de 2022.



**Zenílson do Amaral Coutinho**

Diretor Presidente